ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ

LEI Nº 461/2018
20 de NOVEMBRO de 2018

MODIFICA A Lei nº 417/2017 para inserir na estrutura administrativa a Secretaria Municipal de Governo de Japoatã/Se e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos Órgãos da Administração Municipal para inserir na estrutura Administrativa do Município de Japoatã-SE a secretaria Municipal de Governo com a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – assessorar o Prefeito Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais;

II – interagir com órgãos governamentais e organizações não-governamentais;

III – promover o ordenamento e controle de expedientes administrativos internos e externos, dos processos legislativos e das correspondências;

IV – discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;

V – implementar e manter políticas de democracia participativa;

VI – participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do orçamento participativo;

VIII – articular com as demais Secretarias o cumprimento de metas e diretrizes dos programas de Governo;

IX – receber solicitações de encaminhamento de projetos de lei;

X – analisar com o Secretário Municipal de Governo a viabilidade dos projetos de lei;

XI – verificar se os projetos de lei em elaboração são compatíveis com as Constituições Federal e Estadual, com a Lei Orgânica Municipal e com as demais normas infraconstitucionais;

XII – manter organizado, para fins de consulta, o arquivo da legislação municipal, remetendo a atualização dos atos normativos ao órgão externo de fiscalização;

XIII – propiciar meios que facilitem o acesso da comunidade às normas vigentes;

XIV – atualizar a legislação municipal, alterando no texto original os artigos modificados por leis posteriores;

XV – consolidar a legislação municipal, agrupando no mesmo instrumento legal as leis referentes a assuntos equivalentes;

XVI – manter a relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;

XVII – acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

XVIII – coordenar o recebimento e a resposta:

a) aos pedidos de informação dos Vereadores;

b) aos expedientes encaminhados pela Ouvidoria da Câmara Municipal.

XIX – elaborar e emitir os Projetos de Lei, Decretos e outras normas e atos pertinentes à constituição do conjunto de instrumentos legais que regulam o ordenamento da cidade;

XX – coordenar a relação entre o Poder Executivo e os Conselhos Municipais com :

a) assessoramento e fornecimento de estrutura de suporte administrativo;

b) assessoramento para o desenvolvimento de suas atribuições;

acompanhamento do período dos mandatos dos conselheiros e informando aos órgãos competentes sobre a necessidade de escolha de novos membros;

c) encaminhando suas sugestões e decisões aos diversos órgãos do Poder Executivo;

d) manutenção de cadastro atualizado ao público da legislação referente aos Conselhos Municipais;

XXI – promover a participação popular na discussão de programas e obras essenciais de interesse da comunidade;

XXII – colaborar com as políticas públicas que visem à conscientização e busca da cidadania;

XXIII – contribuir para a organização da sociedade como forma de Democracia Participativa;

XXIV – promover a discussão das necessidades regionais possibilitando que o orçamento municipal seja direcionado às questões de solução imediata;

XXV – incentivar a conscientização de que o interesse coletivo deve preponderar sobre o particular;

XXVI – elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo;

XXVII – interagir com o sistema de ensino fazendo da escola o centro da Democracia Participativa;

XXVIII – propiciar que a comunidade escolha seus representantes legais como membros gestores do orçamento participativo.

XXIX – dar condições para pleno funcionamento da Defesa Civil e os Conselhos correspondentes;

XXX – solicitar a edição de Decretos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 3. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte composição:

Gabinete do Secretário:
Assessoria Especial;

Secretaria Executiva.

Art. 4. Na Secretaria Municipal de Governo estão lotados, além do secretário, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo;
II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto de Governo;
III – 01 (um) cargo de Assessor Especial;
IV – 01 (um) cargo de Secretário Executivo;

Art. 5. Os cargos elencados no artigo anterior terão suas remunerações estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6. As despesas desta Secretaria serão custeadas pelos recursos provenientes do orçamento do Município de Japoatã.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japoatã, SE, em 20 de NOVEMBRO 2018.

José Magno da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE GABINETE

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	LEI 412/2016		01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCE-01	/ 2.100,00	01
ASSESSOR (A)ESPECIAL	CCE-02	1.500,00	01
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO	CCS-02	937,00	01
TOTAL			**04**